

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Processos Administrativos

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

#### DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 045/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 045/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS INVESTIGADOS QUE ESTAVAM IRREGULARES. JULGO PELA REGULARIDADE NA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE JOÃO VICTOR OLIVEIRA ANDRADE E RAYSSON RODRIGUES DE ARAÚJO.**

O Prefeito Constitucional de São José do Bonfim - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 010/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Bonfim - PB), após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 045/2022, publicada em 02 de dezembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São José do Bonfim - PB e em 03 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - PB, concluído pela Comissão Processante, que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, opinou pela regularidade funcional dos seguintes servidores públicos municipais investigados: MARIA SUELDA RIBEIRO BENÍCIO; MARIA BETANIA DE MEDEIROS CAVALCANTI; MARCOS ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO; MARTA GERUZA CARVALHO DE SOUSA; EDINALDO LIMA DE LIRA; JOBSON SANTOS DE LIMA; EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS; JACIARA FARIAS DA SILVA; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES QUEIROZ; LUCIANA SOUSA DE BRITO; REJANE DA SILVA MARTINS; JOSEFA RUBIA LOURENÇO CANDEIA; BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA; RAYANE DE ARAÚJO VIANA; MOANGELA MARIA LACERDA PERONICO E MARINALVA GERONIMO DOS SANTOS, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação constante no PAD, e, opinou pela irregularidade funcional de JOÃO VICTOR OLIVEIRA ANDRADE e RAYSSON RODRIGUES DE ARAÚJO, em razão de não ter comprovado a compatibilidade de horários ou os cargos não serem cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.

Na sequência, o Prefeito Constitucional de São José do Bonfim - PB, proferiu Decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar suas situações perante o Município de São José do Bonfim, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo. Assim, apresentaram novos documentos, onde passo a analisar cada caso, conforme a seguir explanado:

**RAYSSON RODRIGUES DE ARAÚJO:** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 045/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnico em enfermagem na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão e 24x72, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnico em enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo as segundas, com possibilidade de permutas em ambos os vínculos, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.

**JOÃO VICTOR OLIVEIRA ANDRADE:** devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 045/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de enfermeiro na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão e 24x72, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeiro no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo as segundas, com possibilidade de permutas em ambos os vínculos, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra regular.

ISTO POSTO, após a apresentação de novos documentos pelos investigados acima identificados, RECONSIDERO A DECISÃO FINAL proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 045/2022, para JULGAR pela legalidade na acumulação de cargos dos seguintes investigados: RAYSSON RODRIGUES DE ARAÚJO e JOÃO VICTOR OLIVEIRA ANDRADE, visto que os referidos servidores públicos possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. É a DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO, mediante revisão processual. Publique-se.

São José do Bonfim (PB), 04 de setembro de 2023.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br